



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins-ES, 02 de setembro de 2011.

MENSAGEM Nº 040/2011

DISPÕE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECMADS.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Eduardo José Ramos
Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins – ES

Senhor Presidente,

É com muita satisfação que encaminho a essa colenda Casa de Leis o projeto de lei, em anexo, que trata da reestrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento social.

A alteração proposta visa adequar a estrutura da SECMADS à Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109, datada de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, organizados por níveis de complexidade do SUAS.

A proposta visa reorganizar as atuais gerências com as seguintes atividades:

1- GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)

A proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada.

Os serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica deverão se articular com as demais políticas públicas locais, de forma a garantir a sustentabilidade das ações desenvolvidas e o protagonismo das famílias e indivíduos atendidos, de forma a superar as condições de vulnerabilidade e a prevenir as situações que indicam risco potencial. Deverão, ainda, se articular aos serviços de proteção especial, garantindo a efetivação dos encaminhamentos necessários.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

São considerados serviços de proteção básica de assistência social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam a convivência, a socialização e o acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho, tais como:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

2 - GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE)

A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. São serviços que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Da mesma forma, comportam encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada.

Os serviços de proteção especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direito exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo.

A proteção social especial tem seus serviços divididos em média e alta complexidade.

Proteção Social Especial de média complexidade

São considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos. Neste sentido, requerem maior estruturação técnico operacional e atenção especializada e mais individualizada, e, ou, acompanhamento sistemático e monitorado, tais como:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Proteção Social Especial de alta complexidade

Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário, tais como:

Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

- abrigo institucional;
- Casa-Lar;
- Casa de Passagem;
- Residência Inclusiva.

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências

Inclui-se ainda, no projeto de lei, a criação de um cargo de Coordenador cujo objeto é a coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, com atuação na Casa Lar, atividade que é desenvolvida juntamente com o Ministério Público, sendo que o seu gestor deve ter formação mínima de nível superior e experiência em função congênere.

Certo do acolhimento das alterações que ora se propõe aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. e seus dignos pares os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WANZETE KRÜGER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2011

DISPÕE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECMADS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O subitem 4.2 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Art. 24 da Lei Municipal nº 1.935, de 24 de agosto de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.....

- 4.2 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
- 4.2.1.....
- 4.2.2. – Gerência de Proteção Social Básica
 - .Coordenação de Apoio ao Idoso
 - .Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social
- 4.2.3. – Gerência de Proteção Social Especial
 - . Coordenação de Assistência Social
 - . Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional Para Crianças e Adolescentes.
 - .Coordenação de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente”

Art. 2º Os incisos II e III do art. 89 da lei nº 1.935, de 24 de agosto de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89.....

I -

- II – Gerência de Proteção Social Básica
 - a) Coordenação de Apoio ao Idoso
 - b) Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social

- III – Gerência de Proteção Social Especial
 - a) Coordenação de Assistência Social
 - b) Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional Para Crianças e Adolescentes
 - c) Coordenação de Proteção e Defesa da Criança e do adolescente”

Art. 3º Os artigos 91, 92, 93, 94, 95 e 96 da Lei Municipal nº 1.935/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

“Art. 91. Compete a **Gerência de Proteção Social Básica** a execução das seguintes atividades:

I – Fornecimento de subsídios para a definição e elaboração das políticas sociais do Município; organização do processo de planejamento estratégico e acompanhamento de gestão das atividades desenvolvidas na Secretaria, apoiando na elaboração dos planos plurianuais, anuais ou programas e projetos específicos;

II – Articulação e proposição dos convênios com órgãos federais, estaduais, municipais, particulares e da sociedade civil organizada visando obtenção de recursos financeiros e técnicos para atendimento das demandas sociais;

III – Fomento às pesquisas e levantamento socioeconômico das comunidades em diversos segmentos de análise e abordagem;

IV – Elaboração de relatório anual das atividades desenvolvidas pela Proteção Social Básica;

V – Promoção e acompanhamento dos processos de desenvolvimento e de capacitação dos recursos humanos da Secretaria;

VI – Organização e coordenação do sistema de informações sociais da Proteção Social Básica;

VII – Articulação e atuação conjunta com a Proteção Social Especial, visando a realização de estudos e a execução de ações integradas de atendimento social, conforme os programas específicos desenvolvidos;

VIII – Proposição de políticas sociais de assistência social em consonância com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

IX – Planejamento e monitoramento dos programas sociais da Proteção Social Básica desenvolvidos pela Secretaria de acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), avaliando seus resultados e orientando ações para a melhoria de sua execução;

X – Execução de atividades correlatas.

Art. 92- Compete à **Coordenação de Apoio ao Idoso**, vinculada à Gerência de Proteção Social Básica:

I - promoção e desenvolvimento de ações objetivando o cumprimento das normas e diretrizes constantes do Estatuto do Idoso;

II - coordenação, orientação, avaliação e monitoramento das ações de atendimento e promoção aos idosos;

III - execução de programas e projetos que atendam aos idosos, incentivando a sua socialização e a sua inserção ativa na comunidade;

IV - realização de estudos e pesquisas da situação sócio-econômica dos idosos, propondo ações que visem a melhoria de sua qualidade de vida;

V - articulação com os demais órgãos setoriais, inclusive da própria Secretaria, para implementação de ações de assistência ao idoso;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

VI - articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Esporte para o desenvolvimento de ações integradas voltadas ao lazer, recreação e esporte do idoso;

VII - orientação aos idosos quanto aos seus direitos e benefícios, promovendo o encaminhamento para os órgãos competentes;

VIII - execução de atividades correlatas.

Art. 93. Compete à **Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social**, vinculada à Gerência de Proteção Social Básica:

I - administração do Centro de Referência de Assistência Social existente ou que venha a ser implantado;

II - promoção e coordenação das atividades de orientação, informação e acompanhamento de famílias em risco ou vulnerabilidade social, oportunizando sua inclusão, desenvolvimento e condições ao exercício pleno da cidadania;

III - promoção do atendimento assistencial, de caráter emergencial e preventivo, à população de menor poder aquisitivo, na forma prevista na Lei Orgânica da Assistência Social;

IV - realização de estudos e levantamentos de dados estatísticos, bem como do registro dos atendimentos efetuados, encaminhando-os à Gerência a que está vinculada para análise, discussão e proposição de medidas interventivas para a solução dos problemas apresentados;

V - interação permanente com as demais gerências e coordenações da Secretaria, objetivando o estudo de casos e proposições de atendimento ao grupo familiar;

VI - prestação de apoio às diversas secretarias municipais, em iniciativas de ações junto à comunidade que visem a construção da cidadania;

VII - Execução de atividades correlatas.

Art. 94. Compete a **Gerência de Proteção Social Especial** a execução das seguintes atividades:

I – Fornecimento de subsídios para a definição e elaboração das políticas sociais do Município; organização do processo de planejamento estratégico e acompanhamento de gestão das atividades desenvolvidas na Secretaria, apoiando na elaboração dos planos plurianuais, anuais ou programas e projetos específicos;

II – Articulação e proposição dos convênios com órgãos federais, estaduais, municipais, particulares e da sociedade civil organizada visando obtenção de recursos financeiros e técnicos para atendimento das demandas sociais;

III – Fomento às pesquisas e levantamento socioeconômico das comunidades em diversos segmentos de análise e abordagem;

IV – Elaboração de relatório anual das atividades desenvolvidas pela Proteção Social Especial;

V – Promoção e acompanhamento dos processos de desenvolvimento e de capacitação dos recursos humanos da Secretaria;

VI – Organização e coordenação do sistema de informações sociais da Proteção Social Especial;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

VII – Articulação e atuação conjunta com a Proteção Social Básica, visando a realização de estudos e a execução de ações integradas de atendimento social, conforme os programas específicos desenvolvidos;

VIII – Proposição de políticas sociais de assistência social em consonância com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

IX – Planejamento e monitoramento dos programas sociais da Proteção Social Especial desenvolvidos pela Secretaria de acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), avaliando seus resultados e orientando ações para a melhoria de sua execução;

X – Execução de atividades correlatas.

Art. 95. Compete à **Coordenação de Assistência Social**, vinculada à Gerência de Proteção Social Especial, a execução das seguintes atividades:

I - atendimento de plantão social à população que demanda informações, serviços de atenção social ampliada ou solicitações de serviços específicos de prestação única, isolada e individualizada;

II - realização de encaminhamento necessário ao atendimento de solicitação de assistência social ou oferecimento dos esclarecimentos e orientações que possam direcionar o atendimento do pleito;

III - preenchimento de guias de encaminhamento ou expedição de expedientes administrativos específicos, orientando a pessoa quanto aos procedimentos que devem ser adotados;

IV - elaboração de relatórios estatísticos periódicos sobre os atendimentos realizados, analisando-os e procedendo aos encaminhamentos necessários;

V - atendimento ao migrante, com a concessão de passagem, albergamento e apoio psicossocial, através dos recursos existentes, de acordo com critérios definidos e análise social dos casos;

VI - prestação de assistência alimentar ao munícipe carente, conforme estudo de caso, através de doação de cesta básica complementar;

VII - encaminhamento do trabalhador às instituições próprias, objetivando a obtenção de documentos necessários ao mercado de trabalho;

VIII - orientação e/ou encaminhamento do munícipe carente, quando for o caso para obtenção de auxílio funeral, auxílio maternidade e auxílio natalidade;

IX - encaminhamento da população de rua aos recursos sociais e comunitários existente, visando ao resgate da dignidade humana;

X - elaboração, manutenção e atualização do cadastro de pessoas carentes do Município, visando o atendimento médico-odontológico e farmacêutico;

XI - orientação e conscientização das comunidades quanto a problemas de saúde e prevenção de doenças, em articulação e em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

XII - Execução de atividades correlatas.

Art. 96. Compete à Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes vinculada à Gerência de Proteção Social Especial, a execução das seguintes atividades:

I - Gestão da entidade;

II - Promoção e desenvolvimento de ações objetivando o cumprimento das normas e diretrizes constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Coordenação, administrativa e logística da entidade;

IV - Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço;

V - Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;

VI - Capacitação e acompanhamento dos educadores/cuidadores e demais funcionários;

VII - Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores, equipe técnica e demais funcionários;

VIII – Apoio nos cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção das crianças e adolescentes abrigados;

IX – Apoio e acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outro serviços requeridos no cotidiano das crianças e adolescentes abrigados;

X - Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do sistema de garantia de direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

XI - Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;

XII – Subsidiar na elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: possibilidades de reintegração familiar,; necessidade de aplicação de novas medidas; ou, quando esgotados o recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;

XIII - Preparação da criança/adolescente para o desligamento, em parceria com os educadores/cuidadores, equipe técnica e demais funcionários;

XIV - Articulação com a rede de serviços e com o Sistema de Garantia de Direitos.

XV – Execução de atividades correlatas.

Art. 4º Fica incluído o Art. 96.A na Lei nº 1.935/2007, com a seguinte redação:

“Art. 96.A - Compete à **Coordenação de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente**, vinculada à Gerência de Proteção Social Especial, a execução das seguintes atividades:



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

I - promoção e desenvolvimento de ações objetivando o cumprimento das normas e diretrizes constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - gerenciamento, promoção, atendimento e execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

III - gerenciamento, promoção, atendimento e execução do programa de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

IV - gerenciamento, promoção, atendimento e execução do programa de promoção e defesa da criança e do adolescente;

V - promoção de campanhas de conscientização e prevenção ao trabalho infantil, à violência sexual e à gravidez na adolescência;

VI - promoção de atendimento a adolescentes em conflito com a lei e sob medidas de proteção;

VII - criação de oportunidades para o acesso, a permanência e o sucesso das crianças e adolescentes na escola;

VIII - apoio e orientação às famílias beneficiadas pelos Programas Municipais e Federais de promoção e defesa da criança e do adolescente, por meio da oferta de ações sócio-educativas;

IX - fomento e incentivo à ampliação do universo de conhecimentos da criança e do adolescente, por intermédio de atividades culturais, desportivas e de lazer no período complementar ao do ensino regular, mantendo estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

X - estímulo à mudança de hábitos e atitudes, buscando a melhoria da qualidade de vida das famílias, numa estreita relação com a escola e a comunidade;

XI - elaboração de estudos e proposição de medidas preventivas e educacionais relativas à proteção da criança e do adolescente;

XII - cumprimento das obrigações a cargo da Secretaria naquilo que se refere ao cumprimento de convênios ou ajustes com os Governos Estadual e Federal, assim como entidades particulares ou não governamentais, voltados à proteção da criança e do adolescente;

XIII - prestação de apoio às entidades sociais que atuem junto a crianças e adolescentes carentes;

XIV - organização e manutenção de cadastros, registros, estatísticas e informações sobre a situação social relativa a crianças e adolescentes no Município;

XV - participação, quando solicitada, dos processos de adoção e colocação de crianças em abrigos ou famílias substitutas;

XVI - execução de programas comunitários de socialização e desenvolvimento de crianças e adolescentes em conjunto com outras Secretarias Municipais e organizações não governamentais;

XVII - realização de estudos e pesquisas sobre a situação social de crianças e adolescentes carentes do Município;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

XVIII - identificação e viabilização de parcerias com empresas, organizações não governamentais e demais entidades sociais que atuem no amparo e na proteção à crianças e adolescentes;

XIX - acompanhamento, vistoria e fiscalização das entidades que mantenham convênios com o Município para amparo e proteção a crianças e adolescentes, quando for o caso.

XX - execução de atividades correlatas.

Art. 5º Fica criado e incluído no Anexo II, da Lei Municipal Nº 1.935/2007, 01 (um) cargo de Coordenador, Referência CC-04.

Parágrafo único. O cargo de que trata o caput é de atuação junto à Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional Para Crianças e Adolescentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 02 de setembro de 2011.

WANZETE KRUGER
Prefeito